

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

PROTOCOLO N.º 16.108.018-7

PARECER CEE/CEIF N.º 158/23

APROVADO EM 10/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul de interesse da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, situada à Rua Benjamim Negoseky, n.º 20001, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se a ausência do laboratório de Ciências, de refeitório, de quadra poliesportiva e que as normas de acessibilidade não eram observadas.

A Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em Relatório Circunstanciado, informou:

(...) Em verificação, constatamos que uma turma está em funcionamento em uma casa que fica no fundo do terreno, totalmente desvinculada da escola, passando por todo o terreno de chão para chegar ao local, o que é um grande problema nos dias de chuva, pois os alunos ficam ilhados, sem poder usar refeitório e ter acesso às demais dependências da escola. Outra preocupação é pelo fato que essa sala está cercada pela mata nativa, se houver invasão de estranhos e animais, não tem como buscar socorro com a equipe administrativa e gestora.

Cópia dos ofícios encaminhados à mantenedora para a resolução da demanda apresentada:

São José dos Pinhais, 13 de abril da 2022.

Ofício 13/2022

Venho através deste solicitar a construção de 3 salas de aula, Laboratório de Ciências, Biblioteca, Cozinha e Despensa, Refeitório, Quadra Poliesportiva, conforme solicitações já realizada em outros protocolados que não foram atendidos.

Protocolos: 07.659.264-0; 09.015.638-3; 09.610.759-5; 10.396.384-2; 11.592.305-6.

Pedimos providências com urgência, tendo em vista que estamos com o protocolo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental sem parecer favorável devido a falta desses ambientes escolares.

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

São José dos Pinhais, 12 de Maio de 2021.

Ofício 18/2021

Sr. Secretário da Educação e do Esporte Renato Feder

Estamos encaminhando documentação referente ao Programa PDDE-ESTRUTURA – ESCOLA ACESSIVÉL da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres 1377 do município de São José dos Pinhais 2570, para análise e parecer do NREAMS e SEED.

Informamos ainda, que o valor destinado a este Estabelecimento de Ensino é de R\$ 6.640,00 - custeio e R\$ 1.660,00 - capital.

Sendo assim, solicitamos a análise prévia do Setor Financeiro sobre o detalhamento desses valores, quanto à regularidade dos itens relacionados e a devida autorização para darmos prosseguimento na execução do referido Programa, do Setor de Obras, quanto aos procedimentos para a elaboração de croqui dos espaços a serem adequados e do Setor de Educação especial, quanto a pertinência pedagógica do Plano de Atendimento Prévio encaminhado no SIMEC, em anexo a este processo.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência em 18/07/22.

Retornou a este Conselho em 24/10/22, com a manifestação da Coordenação de Planejamento Escolar/Seed, contudo sem atendimento:

- Em relação a infraestrutura, atualmente a instituição de ensino possui 04 salas de aula, medindo aproximadamente 48m², suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a mesma atende 04 turmas de Ensino Fundamental – anos finais no período da manhã e 04 turmas de Ensino Fundamental – anos finais no período da tarde com quantidade adequada de alunos por turmas, conforme descrito a seguir:
6ª série: 53 alunos;
7ª série: 50 alunos;
8ª série: 41 alunos;
9ª série: 54 alunos.
- Em relação à acessibilidade, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.

Dessa forma, e considerando que o funcionamento da sala de aula em uma casa que fica no fundo do terreno, totalmente desvinculada da escola, não foi esclarecido, o processo foi novamente convertido em diligência, em 07/11/22.

Retornou a este Conselho em 22/11/22, com a informação do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul:

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

Em relação ao funcionamento da sala de aula em uma casa que fica no fundo do terreno, totalmente desvinculada da escola, elucidamos que:

A Coordenação de Planejamento Escolar/SEED, informa que a Instituição possui 04 (quatro) salas de aula. No entanto, uma dessas salas foi convertida em Laboratório de Informática e Biblioteca (uso compartilhado), restando apenas 03 (três) salas para serem utilizadas como sala de aula. Dessa forma, o uso da sala desvinculada está atendendo 01 (uma) turma pela manhã e 01 (uma) turma à tarde.

Tendo em vista que a situação apontada, em 17/12/21, pela Comissão de Verificação permaneceu inalterada, o processo foi novamente convertido em diligência.

Retornou a este Conselho em 20/03/23, com a apresentação de relatório Circunstanciado Complementar contendo as seguintes informações:

Com intuito de resolver o problema, esclarecemos que:

No dia 01/03/2023, a Chefe do Núcleo Regional de Educação, a Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, a Técnica do Setor de Normatização Escolar e o Assistente da Chefia, fizeram reunião in loco, com o Diretor e Secretária da Instituição de Ensino. Após verificar todos os espaços foi proposto uma reorganização interna, com intuito de trocar a biblioteca para a sala que fica na casa no fundo do terreno e a sala de aula subir para o bloco da escola junto as demais turmas.

houver uma invasão de estranhos e/ou animais, inviabilizará a busca por socorro pela equipe administrativa e gestora. A Chefia apresenta uma proposição de adequar o espaço, onde está localizada a sala dos professores e pedagoga em uma sala de aula para atender a menor turma da escola em cada um dos turnos. Ficando a sala desvinculada a biblioteca com alguns computadores, sem alterar o laboratório de informática atual. Assim sendo todos os alunos ficam no bloco central da escola. O Diretor é favorável a adequação sugerida pela Chefia. A secretária também é favorável e diz que consegue atender desta forma aos programas, bem como a hora atividade dos professores. Ficando a secretária responsável em avisar o NRE, quando terminar as alterações e encaminhar as fotos com as adequações propostas. Salienta-se que no espaço que, atualmente, funciona a biblioteca será convertido em sala dos professores.

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

Essa adequação foi realizada, e a sala dos professores foi convertida em sala de aula, atendendo assim as duas turmas que funcionava na casa dos fundos (uma turma da manhã e uma da tarde).



2 - Em relação a acessibilidade, a escola é térrea. O banheiro adaptado foi autorizado e o recurso está disponível na conta da instituição. A Direção se comprometeu em avisar o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, quando a adequação estiver pronta.

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Nossa Senhora dos Milagres – EF	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 5842/17, de 08/11/17; de 01/01/13 a 31/12/18	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 1897/18

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF